



LEI Nº 1.739 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.376,33m², localizada no Distrito Industrial, para a empresa **A. C. MAITAN - ME**, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **A.C. MAITAN-ME**, sediada à Av. Dourados nº 509-A, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 17.558.168/0001-10, uma área de terras medindo 1.376,33m² (mil trezentos e setenta e seis metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), determinada pelo **Lote 01**, encravado na **Quadra V**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 4 DIJP, medindo 37,50 metros; **Fundos** para o Lote 3, medindo 32,20 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 6 DIJP, medindo 36,70 metros; e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, medindo 37,00 metros.

§ 1º A donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área administrativa totalmente em alvenaria, medindo 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) e 1.256,33 (mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) de estufa para plantas de paisagismo.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 8 (oito) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 26 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição N. 369 de 28/06/2013

Aturclw

Ref. Projeto de Lei nº 39/2013.

Autor: Poder Executivo Municipal.